



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 131/2025

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, denominado Município **CONTRATANTE**, e a empresa **IVG BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediado(a) na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORT, SETE LAGOAS/MG, e sua filial, inscrita no CNPJ n.º 36.519.422/0006-20, localizada na Avenida Jerome Case, nº. 1801, Edifício IVG, Sala IVG, Portaria 3, bairro Éden, CEP: 18.087-220, na cidade de Sorocaba/SP, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu/sua **DIRETOR(A)**, Srª/Sr.º. **DEBORA ROCHA COSTA**, as partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente termo aditivo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 06/2023, Ata de Registros de Preços 08/2023- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo na concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no valor unitário do Onibus Rural Escolar

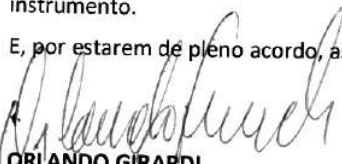
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

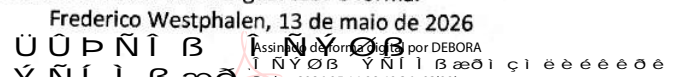
CLÁUSULA QUINTA (PREÇO): Fica acrescido no valor do contrato, mediante reequilíbrio, no valor por Ônibus de **R\$ 4.641,60 (quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, totalizando **R\$ 9.283,20 (nove mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos)** conforme solicitação da empresa e Parecer Técnico e Jurídico em anexo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato administrativo permanecem inalteradas e ficam ratificadas por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma.


ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Frederico Westphalen, 13 de maio de 2026

Assinada eletronicamente por DEBORA ROCHA COSTA
Dados: 2026.05.14 08:40:36 -03'00"
DEBORA ROCHA COSTA
IVG BRASIL LTDA
CONTRATADA

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO E JURÍDICO

PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO –

CONTRATO 131/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FNDE 08/2023
FORNECEDOR – IVG BRASIL - NOVA RAZÃO SOCIAL ON-HIGHWAY BRASIL
LTDA.

Vem a estas Assessorias Técnica e Jurídica pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro apresentado pelas empresas – IVG BRASIL - nova razão social ON-HIGHWAY BRASIL LTDA. através da qual requer o reequilíbrio do preço dos 02 ônibus ORE3 objeto do Contrato n.º 131/2025 em razão da alteração da política tributária relacionada ao PIS/COFINS, que gerou um reflexo adicional no preço de R\$ 4.641,60.

Ademais disso, notifica que, **caso o Estado do Rio Grande do Sul não renove ou prorrogue a internalização do Convênio CONFAZ 28/2025** cuja vigência dada pelo último Decreto nº 58454/2015 vence em 30/04/2026, haverá um reflexo no valor de R\$ 68.426,47 no preço do ônibus. Neste caso, acrescentando-se estes dois acréscimos o preço de cada ônibus ORE 3 passaria de R\$ 497.152,49 para R\$ 570.220,25.

Assim sendo, pede o reequilíbrio dos preços ou, alternativamente na hipótese da sua não concessão requer a sua desobrigação em relação aos 02 (dois) veículos não faturados sem a aplicação penalidades administrativas pactuadas.

EM RESUMO SÃO ESTES OS FATOS.

Como bem evidenciado pela empresa, em apertada síntese, o reequilíbrio financeiro se aplica quando ocorre o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro entre a Administração Pública e o particular em razão de fato posterior à formulação da proposta. Ou seja, para ser aplicável o reequilíbrio contratual, deverá examinar-se a situação originária à época da apresentação das propostas e a posterior, assim como deverá estar demonstrado uma causa de agravamento da posição do particular.

Em outras palavras, para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, os requisitos essenciais e imprescindíveis são: a comprovação de uma significativa alteração da conjuntura



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

econômica que tornou a execução do contrato mais onerosa; a demonstração de que o evento causador foi imprevisível, de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe; a prova de que o desequilíbrio não foi causado por culpa do contratado; e a apresentação de documentação comprobatória robusta, como notas fiscais.

Contudo, para que exista o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, faz-se necessária a ocorrência de fato superveniente apto a provocar excessiva onerosidade contratual, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O artigo 124 da Lei 14.133/2021 é claro que a aplicação do reequilíbrio se dá em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o que se verifica no caso em tela, ou seja, para que o contratado tenha direito ao reequilíbrio econômico é necessário que ocorra uma das seguintes hipóteses:

Ocorrência de evento extraordinário: É necessário que o desequilíbrio tenha sido causado por fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas com consequências incalculáveis, além de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe. Impossibilidade de previsão: A empresa deve demonstrar que o evento gerador do desequilíbrio não poderia ter sido previsto quando da assinatura do contrato.

Onerosidade excessiva: Deve-se comprovar que o evento causou uma onerosidade, que pode retardar ou impedir a execução do contrato tal como pactuado inicialmente.

Ausência de culpa do contratado: O desequilíbrio não pode ter ocorrido por culpa da empresa contratada.

In casu, restou comprovado de forma inequívoca que após a assinatura do Contrato n.º 131/2025 houve a alteração da legislação tributária relacionada ao PIS/COFINS, à vontade e à atuação da contratada e que era desconhecido na data da licitação e da pactuação.

Portanto, estamos diante de um fato que assegura o direito ao reequilíbrio de preços, no valor de R\$ 4.641,60 por veículo, o que eleva valor para R\$ 501.794,09.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A recomposição pretendida possui por finalidade restabelecer as condições efetivas da proposta originalmente apresentada, preservando-se a equação econômico-financeira inicial do contrato administrativo.

Já em relação ao reflexo do ICMS, apurou-se que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul renovou ou prorrogou a vigência da internalização do CONVENIO CONFAZ nº 28/2025 através do Decreto n.º 58.740/2026 de 28 de abril de 2026, inciso XXXV, alteração 6776, prorrogando a vigência até 31/12/2026.

Dessa forma, considerando a efetiva prorrogação da internalização do Convênio CONFAZ nº 28/2025 pelo Estado do Rio Grande do Sul até 31/12/2026, não se concretizou o alegado aumento tributário relativo ao ICMS, inexistindo, portanto, fato gerador apto a justificar recomposição contratual sob este fundamento.

Em face de todo o exposto somos de PARECER pelo DEFERIMENTO do reequilíbrio no valor de R\$ 4.641,60 por veículo, o que eleva valor para R\$ 501.794,09 por ônibus e o valor global do contrato para R\$ 1.002.588,18.

Em razão da concessão do reequilíbrio, não mais existe qualquer razão para o pedido de desobrigação.

Compete, assim, a empresa cumprir o contrato com a célere entrega dos 02 veículos (Ônibus ORE3), os quais são necessários para a adequada prestação do serviço de transporte escolar municipal.

É o parecer.

Frederico Westphalen/RS, aos 06 de maio de 2026.

THAIS EDUARDA MAKOSKI

OAB/RS 107.724

Assessora Jurídica Municipal

ASSCONTEC-ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

Diretor Laudir Schittler

CRC/RS 22.719

Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen-RS
Rua José Cañellas, 258. Centro. Fone: 55 3744 5050 Cep: 98400-000